

PROCESSO CEE: 993/81

INTERESSADO : MARCELO HIROSHI ANIYA TAIRA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 1045/81 - CESG - APROVADO EM 24/06/81.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

MARCELO HIROSHI ANIYA TAIRA, boliviano, nascido aos 15 de maio de 1962, em Santa Cruz /Bolívia, filho de Akira Aniya Urasoe e de Toshiko Taira de Aniya, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de seus estudos feitos no exterior ao nível de conclusão do ensino do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

1.1. cursou o ensino primário, no Colégio La Salle, com 5 séries, em Santa Cruz /Bolívia;

1.2. fez, em continuação, o curso Intermédio, com 3 séries, no Colégio La Salle, nos anos de 1974 a 1976, Santa Cruz/Bolívia;

1.3. fez, em continuação, o curso Médio - Secundário, no Colégio Sa Salle, com 4 séries, de 1977 a 1980, em Santa Cruz/Bolívia.

Nos dois últimos anos do ensino intermédio e nos quatro anos do ensino médio-secundário, estudou as seguintes disciplinas: Matemática (6 séries); Linguagem e Literatura (6 séries); Filosofia (3 séries); Psicologia (2 séries); Ciências Naturais (6 séries); Física (2 séries); Química (2 séries); Estudos Sociais (4 séries); História (2 séries); Geografia (2 séries); Educação Cívica (2 séries); Inglês (6 séries); Educação Física e Higiene (6 séries); Francês (3 séries); Educação Musical (6 séries); Artes Plásticas (6 séries); Religião e Moral (6 séries) e Oficinas (2 séries).

Apresenta o diploma de "Bacharel em Humanidades", expedido pela Universidade Boliviana "Gabriel Rene Moreno", Santa Cruz / Bolívia.

Os documentos estão devidamente assinados pelas autoridades de ensino e visados pelo Cônsul Geral Adjunto, do Consulado do Brasil, em Santa Cruz /Bolívia, em 26.01.81.

2. APRECIÇÃO

A situação escolar do interessado atende às orientações emanadas deste Conselho para casos análogos, especialmente as da Deliberação CEE 17/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos, realizados na República da Bolívia por MARCELO HIROSHI ANIYA TAIRA, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de maio de 1981.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de junho de 1981

- a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
 Presidente